EMENDA Nº
681/2015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15 / 07/ 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 681, DE 2015

CD/15212.52008-71

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 4º no art. 4º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, com a nova redação dada pelo Art. 3º da MP 681.

"Art.4º .....
.....
.....

§ 4º - A seleção brasileira de futebol, em todas as suas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro, considerando-a como de elevado interesse social, especialmente no que tange ao disposto nos incisos I a III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

A instituição Seleção Brasileira indubitavelmente se constitui no maior símbolo de união do povo brasileiro, até porque representa a modalidade desportiva de maior relevância para o esporte nacional.

Reconhecê-la então, legalmente, como elemento constitutivo do Patrimônio Cultural Brasileiro é imperativo, para que ela possa voltar a ocupar o seu brio natural como elemento, mais do que futebolístico, de agregação de toda a nação.

Por outro lado nos parece que é fundamental para que o citado ensejo seja alcançado, uma fiscalização aprimorada por parte do Ministério Público, tendo em vista ser esse o órgão com competência Constitucional e Legal para fins, dentre outras atribuições, fiscalizar o patrimônio cultural brasileiro.

15 / 02 / 2015
DATA

_____
ASSINATURA